

Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, de vagas no emprego público que especifica e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Trabiju, no Quadro de Pessoal de Empregos Públicos Permanentes da Administração Pública Municipal, duas (2) vagas para o emprego de Inspetor de Alunos, enquadrado na referência salarial nº 09 da tabela de salários da alusiva categoria conforme Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 127/2021 e de suas alterações posteriores.

Emprego	Vagas Atuais		Vagas	Total de Vagas			Referência
Público			Criadas				Salarial
Inspetor	Existentes	Ocupadas		Existentes	Ocupadas	Livres	
de	03	02	02	05	02	03	09
Alunos							

- **Art. 2º-** Em decorrência do disposto no artigo anterior, a quantidade de vagas criadas será acrescida ao número de vagas do emprego público permanente de Inspetor de Alunos já existentes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01/97 c/c o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 127/21.
- **Art. 3º-** A carga horária de trabalho, as atribuições e os requisitos para provimento das vagas e empregos públicos permanente de Inspetor de Alunos estão definidas na legislação municipal mencionada nos artigos anteriores e em suas posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 4º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 50- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju - SP, 22 de março de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal